

RESOLUÇÃO N. 14, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Regulamenta os percursos de integralização do curso de graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

O Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito da UFMG - COLGRAD, com fundamento no art. 54 do Estatuto da UFMG e observado o disposto na decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG - CEPE, de 19/04/2001, que estabelece diretrizes para a flexibilização curricular na UFMG, resolve:

Art. 1º O aluno do curso de graduação em Direito da UFMG, vinculado à Versão Curricular 2012/1 ou à Versão Curricular 2008/1, pode optar por cursar atividades acadêmicas curriculares de formação complementar aberta e/ou atividades acadêmicas curriculares de formação livre, ficando dispensado de cursar as disciplinas optativas integrantes do núcleo de formação específica, de acordo com o percurso de integralização escolhido.

§ 1º A formação livre é constituída por atividades acadêmicas curriculares de livre escolha do aluno, em qualquer curso de graduação da UFMG.

§ 2º A formação complementar aberta é constituída por atividades acadêmicas curriculares que propiciem ao aluno aquisição de conhecimentos, habilidades e competências em áreas afins ao Direito, cuja escolha cabe ao aluno, sob a orientação do Orientador Acadêmico.

§ 3º Atividades acadêmicas curriculares são as disciplinas e demais atividades integrantes dos currículos dos cursos de graduação ou de pós-graduação da UFMG.

Art. 2º O aluno pode optar, para integralização da grade curricular, entre os seguintes percursos:

I - bacharelado com formação livre (FL);

II - bacharelado com formação complementar aberta e formação livre (FCA+FL).

Art. 3º O aluno está vinculado, inicialmente, ao percurso de integralização bacharelado com formação livre (FL), considerado percurso padrão na Faculdade de Direito da UFMG.

Parágrafo único. A alteração do percurso padrão para a modalidade prevista no inciso II do artigo anterior depende de manifestação escrita do aluno, em formulário próprio, a ser protocolizado junto à secretaria do COLGRAD, podendo a opção ser realizada desde a matrícula no 2º período até a data prevista no Calendário da UFMG para acerto de matrícula presencial do aluno no 10º período.

Art. 4º Na opção bacharelado com formação livre (FL), o aluno deve integralizar a grade curricular cumprindo todas as seguintes atividades:

I - 189 créditos (2.835 h/a) em disciplinas obrigatórias;

II - 20 créditos (300 h/a) em disciplinas optativas do currículo do curso de bacharelado em Direito;

III - 4 créditos (60 h/a) em atividades acadêmicas curriculares eletivas de sua livre escolha, em qualquer curso de graduação da UFMG.

Art. 5º Na opção bacharelado com formação complementar aberta e formação livre (FCA+FL), o aluno deve integralizar a grade curricular cumprindo todas as seguintes atividades:

I - 189 créditos (2.835 h/a) em disciplinas obrigatórias;

II - 10 créditos (150 h/a) em disciplinas optativas do currículo do curso de bacharelado em Direito;

III - 16 créditos (240 h/a) em atividades acadêmicas curriculares eletivas, sendo 12 créditos (180 h/a) referentes à formação complementar aberta e 4 créditos (60 h/a) referentes à formação livre.

§ 1º Os 12 créditos (180 h/a) referentes à formação complementar aberta devem ser cumpridos em atividades acadêmicas curriculares eletivas escolhidas pelo aluno, conforme plano de estudos definido em conjunto com o Orientador Acadêmico.

§ 2º Os 4 créditos (60 h/a) referentes à formação livre devem ser cumpridos em atividades acadêmicas curriculares eletivas de livre escolha do aluno, em qualquer curso de graduação da UFMG.

Art. 6º Em ambos os percursos, o aluno deve também cumprir as cargas horárias mínimas de atividades complementares de graduação (ACG) e de estágio, bem como elaborar e defender o trabalho de curso.

Parágrafo único. Só poderão ser computadas como ACG, as atividades acadêmicas curriculares eletivas que excederem a carga horária mínima exigida para a integralização do curso e mediante requerimento do aluno.

Art. 7º A orientação acadêmica restringe-se à formação complementar aberta, conforme disposto no § 1º do art. 5º, e ficará sob a responsabilidade dos professores designados pelos Departamentos da Faculdade de Direito, para exercerem a função de Orientador Acadêmico, pelo período de 2 (dois) anos, podendo haver prorrogação.

Parágrafo único. A orientação a que se refere o *caput* deste artigo ficará sob a supervisão da Coordenação do COLGRAD.

Art. 8º O plano de estudos a que se refere o § 1º do art. 5º deve ser previamente protocolizado junto à secretaria do COLGRAD, até a data prevista no Calendário da UFMG para o início das matrículas dos veteranos via *internet*, com a devida anuência do Orientador Acadêmico, podendo a Coordenação do COLGRAD solicitar explicações, sugerir alterações ou mesmo indeferir, motivadamente, a execução do referido plano.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas curriculares realizadas pelo aluno, durante o curso de bacharelado em Direito e antes do protocolo do plano de estudos, poderão ser aproveitadas para a integralização do curso, mediante anuência do Orientador Acadêmico.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor em 02 de abril de 2012.

Art. 10. Revogam-se a Resolução n. 13, de 13/04/2010, e as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 20 de março de 2012.

Professora Yaska Fernanda de Lima Campos
Coordenadora do COLGRAD

**RESOLUÇÃO APROVADA NA REUNIÃO DO COLGRAD
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2012**

